

Art. 1º – A fim de regularizar a vida profissional, concedo a funcionária pública municipal **JÉSSICA LOURENÇO REGINATTO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, o gozo de 90 (noventa) dias da Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo 2017/2022, com início dia 16/01/2023 e retorno 16/04/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 12 de junho de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALEXANDRE HENRIQUE GORI

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 024/2023-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. MARIA ELIZABETE ELIAS FRAGA BARBIERI e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda.- EPP, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora **MARIA ELIZABETE ELIAS FRAGA BARBIERI, Assessora Pedagógica, 36h/s, Letra E, Nível II**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 1037 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais**, referente ao Anexo VI, da Tabela 1 – Remuneração por tempo de serviço e habilitação do Assessor Pedagógico com 36 h/s (Nível II, Letra E), da Lei nº 1.332/2004 e alterações - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, Decreto nº 8.710/2003 de 16 de abril de 2003; Decreto nº 14.026/2009 de 05 de fevereiro de 2009 e Decreto nº 31.943/2023, de 12 de maio de 2023.

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.440/2022 de 30 de setembro de 2022.

III - **Incorporação Incentivo Diretor** à razão de 20% (vinte por cento) incidente sobre o CAI-1 – Decreto nº 20.998/2014 de 23 de maio de 2014.

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do art. 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de julho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 12 de junho de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/2021 de 15/09/2021